

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/ 2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
CONTRATO Nº44/2023

COD TCE: E8D78DE843D9B380B6855F1FA7EC36A2C8196515

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE DE MACIEIRA – SC** por seu órgão representativo **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, 133, em Macieira - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal oSr. **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.***.**-59, residente e domiciliado Linha *** , em Macieira, estado de Santa Catarina e de outro lado à empresa: **ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Agostinho Rombaldi s/nº, na cidade de Salto Veloso inscrita no C.N.P.J. sob o nº04936679/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Nelo Angelo Zapelini doravante denominado como **CONTRATADA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

A **CONTRATADA** ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato:

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO com empresa terceirizada para prestação de serviços de hora máquina para Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Rompedor CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ITEM	OBJETO	AGRICULTURA OBRAS E INFRAESTRUTURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de trator sob esteira, com peso mínimo de 14 toneladas, custo de manutenção, reposição de peças, operador qualificado, combustível e transporte por conta da contratada	313,70	360,00	112.932,00
02	Serviços de escavadeira, com peso mínimo 17 toneladas, custo de manutenção, reposição de peças, operador qualificado, combustível e transporte por conta da contratada	258,95	305,00	78.979,75
	TOTAL:			R\$ 191.911,75

Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e obras, A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura e obras , podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser realizados conforme as secretarias de agricultura e obras as quais repassarão os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos.

Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

– Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá **comprovar a propriedade dos equipamentos** através de nota fiscal e ou documento equivalente em até 05 (cinco) dias da homologação da presente Licitação e antes da assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento do mesmo e aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

Como condição para assinatura do contrato a contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da homologação, **apresentar os veículos/maquinários, juntamente com os documentos**, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

Durante toda a vigência contratual, a fiscalização do contrato, poderá realizar vistoria nos maquinários, oportunidade onde será elaborado relatório registrando as condições operacionais do objeto contratual. Caso seja necessário, a contratante estabelecerá prazo para a contratada efetuar reparos ou substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 16/2023 - PR, Pregão Presencial nº 08/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação ocorrerá conforme disponibilidade financeira e de interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pela entrega do objeto ora contratado, o valor conforme supracitado em tabela.

A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega das horas máquinas com a apresentação da Nota Fiscal.

O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E CONTRATANTE

A FORNECEDORA obriga-se a atender, na vigência contratual as seguintes condições:

- a- Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
 - b. Seguir restritamente os prazos e horários de entrega;
 - c. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.

A FORNECEDORA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais

necessárias para a entrega do objeto ora licitado.

A FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.

A fornecedora fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão da presente Ata.

5.7 Das Obrigações do Contratante

- a) Fiscalizar e receber a entrega dos serviços de hora máquina acordo com o presente certame;
- b) Notificar a contratada caso de desacordo na entrega dos serviços de máquinas;
- c) Os fiscais do presente contrato deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora das horas máquinas deverão ser entregue a ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

Fiscalização: A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura, Srs. Elias Locatelli e Valmir dos Santos, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A contratada em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

6.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1. este contrato tem vigência até 11 de abril de 2024.

8.2 tratando-se de serviços contínuos, embora o art.15, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conste que o registro de preços é válido por apenas 12 (doze) meses, o art 84 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 permite a prorrogação do registro de preços por mais 12 (doze) meses ficando a critério do Contratante, desde que seja mais vantajoso para o Município, com anuência da fornecedora poderá ser prorrogado o Registro de Preços por mais 12(meses).

CLÁUSULA NONA - Das Alterações contratuais

9.1. o contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, assim devidamente comprovado, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto ao contratado;

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e celebradas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

o presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira – SC, 05 de outubro de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA

ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES
NELOI ANGELO ZAPELINI CONTRATADA

Testemunhas:

Valmir Antônio dos Santos
Cpf:

Elias Locatelli
CPF: